CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº22/2015

Trata-se projeto de lei que autoriza a empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda – PROINJECTA a ceder à empresa Laura Geralda do Nascimento Eirieli – ME (Ecoplastic) os direitos e obrigações de concessão real de uso dos imóveis conforme Lei 518 de 09/12/2011, alterada pela Lei 644 de 22/09/2014.

O objetivo do presente projeto de lei é manter a finalidade e a razão do uso do imóvel, afim de dar ao distrito industrial uma utilização que venha a gerar tributos municipais, emprego e renda, aprimorando o desenvolvimento do Município de Sarzedo.

Sendo assim, esta comissão opina pela legalidade, constitucionalidade e aprovação sem emendas do presente projeto de lei.

Sala das comissões, 19 de novembro de 2015.

RELATOR

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI

PRESIDENTE

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS

MEMBRO

OSMAR GOMES DE SOUZA

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº22/2015

Trata-se projeto de lei que autoriza a empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda – PROINJECTA a ceder à empresa Laura Geralda do Nascimento Eirieli – ME (Ecoplastic) os direitos e obrigações de concessão real de uso dos imóveis conforme Lei 518 de 09/12/2011, alterada pela Lei 644 de 22/09/2014.

O objetivo do presente projeto de lei é manter a finalidade e a razão do uso do imóvel, afim de dar ao distrito industrial uma utilização que venha a gerar tributos municipais, emprego e renda, aprimorando o desenvolvimento do Município de Sarzedo.

Sendo assim, esta comissão opina pela legalidade, constitucionalidade e aprovação sem emendas do presente projeto de lei.

Sala das comissões, 19 de novembro de 2015.

RELATOR

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI

PRESIDENTE

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS

MEMBRO

OSMAR GOMES DE SOUZA

Mensagem nº 21/2015

Sarzedo, 28 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

O bem público deve preservar no seu utilizar a finalidade pública. Assim se cumpre a razão de seu existir.

Dentro deste espírito, Executivo e Legislativo cuidam, em dar aos imóveis no Distrito Industrial utilizar para gerar tributos municipais, empregos e renda, ou seja, desenvolvimento do Município.

Com este foco é que foi aprovada a lei 518 de 09 de dezembro de 2011 relativo à concessão de direito de uso do imóvel constituído pelos lotes 08 e 09 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Guimarães, para a empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda – Proinjecta.

Posteriormente em 22 de setembro de 2014 pela lei 644, foi prorrogado o prazo de instalação e funcionamento da empresa.

Cuida a presente lei em autorizar que a Proinjecta transfira para a empresa Laura Geralda do Nascimento Eirieli – ME (Ecoplastic) o direito real de uso relativo ao imóvel. Igualmente a cessionária (adquirente) continuará com todas as obrigações e ônus dos princípios que regem a Administração Pública e as condições preconizadas nas leis.

Mantida, pois a finalidade e a razão do uso do imóvel. Submeto ao apreciar de V.Sa. e dos nobres vereadores o presente projeto de lei.

Renovo a Vossa Senhoria votos de apreço.

Atenciosamente,

Werther Clayton de Rezende

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 10 / 11 / 15
Horas: 10 : 50
Assinatura

Projeto de lei nº 221 /2015

"Autoriza a empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda – PROINJECTA a ceder à empresa Laura Geralda do Nascimento Eirieli – ME (Ecoplastic) os direitos e obrigações de concessão real de uso dos imóveis conforme lei 518 de 09 de dezembro de 2011 alterada pela lei 644 de 22 de setembro de 2014"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que o POVO DE SARZEDO, por meio da CAMARA DE VEREADORES, aprova e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda, CNPJ 03.610.790/0001-15, a ceder direitos e obrigações, sem qualquer reserva ou restrição, à empresa Laura Geralda do Nascimento Eirieli – ME (Ecoplastic) CNPJ 21.720.382/0001-06 sede Contagem, de concessão real de direito de uso dos imóveis 08 (oito) e 09 (nove) da quadra 04 (quatro) do Distrito Industrial Benjamim Guimaraes.

Parágrafo único. A concessão de uso dos imóveis é regulada pelos princípios da Administração Pública e pelo constante na lei 518 de 09 de dezembro de 2011 alterada pela lei 644 de 22 de setembro de 2014.

Art. 2º. Deverá constar do instrumento de cessão:

a) Identificação das partes (cedente, e, cessionária);

b) Cessão sem reservas dos direitos e obrigações, por parte da cedente, e, assunção, sem reservas, dos direitos e obrigações por parte da adquirente;

c) Declaração de pleno conhecimento da finalidade pública de uso industrial do imóvel nos termos da lei 518 de 09 de dezembro de 2011 alterada pela lei 644 de 22 de setembro de 2014;

d) Reiteração por parte da adquirente do exato cumprimento dos compromissos noticiados nas leis citadas especialmente no art. 4º da mesma lei 518/2011;

e) A presente lei será colocada como anexo ao instrumento de cessão;

f) Demais cláusulas de praxe no instrumento desde que não contrariem em nada os princípios da Administração Pública, e, as leis municipais noticiadas.

Art. 3º. O prazo para efetivação da cessão é de 60 dias sob pena de tornar sem efeito a presente autorização.

Parágrafo único. Igualmente, sob pena de tornar sem efeito a autorização concedida nessa lei, deverá a cessionária no prazo de 90 dias, a contar da data desta lei, estar com as atividades industriais em pleno funcionamento.

Art. 4º. Periodicamente a Administração Pública deverá verificar se há efetivo cumprimento das exigências e requisitos para o uso do imóvel.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de qualquer dos itens listados na lei autorizadora de concessão de uso, deverá ocorrer a reversão do imóvel de imediato à Administração Pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

EcoPlastic

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS

01- A EMPRESA

1.1- **RAZÃO SOCIAL:** Laura Geralda do Nascimento Eireli - ME

1.2- ENDEREÇO ATUAL DA SEDE:

RUA/AV: Rua Rio Doce
Nº: 22A **BAIRRO:** Riacho das Pedras
CAIXA POSTAL:
TELEFONE: (31) 3040-4003 **FAX:**
CIDADE: Contagem **UF:** MG **CEP:32.280.390**
E.mail: comercialecoplastic@hotmail.com
NOME PARA CONTATO: Weuler

1.3- CONSTITUIÇÃO

DATA DE FUNDAÇÃO: 2010
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002496103.00-15 C.G.C: 21720382/0001-06
TIPO DE SOCIEDADE: LIMITADA
ESTÁGIO ATUAL:
EM CONSTITUIÇÃO ( )
EM ATIVIDADE (x)
PARALISADA ( )

1.4- **CAPITAL SOCIAL** R$86.000,00
1.4.1- MONTANTE E CONTROLE

*** MONTANTE**: (R$): R$ **DATA:**

CONTROLE NACIONAL (x)
ESTRANGEIRO ( )

1.4.2- PRINCIPAIS ACIONISTAS OU COTISTAS

Nome da pessoa Física ou Jurídica	Domicílio ou Sede	Participação no capital social valor (R$1.000)	%
Laura Geralda do Nascimento	Rua Rio Paranaguá 830 Riacho das Pedras Contagem MG	R$86.000,00	100

1.5- **OBJETO SOCIAL**:
1.6- **PRINCIPAIS PRODUTOS OU SERVIÇOS**: Peças Plásticas para indústria automobilística , Elétrica , Mineração , utilidade domestica e construção civil . Construção e manutenção em moldes para injeção plástica

1.6.1- PRINCIPAIS CLIENTES:Fiat , Magneti Marelli , CMP , Sila , Autoplas , Mavind , Tambasa , Casa do EPI , FM Distribuidora ,

1.6.2- PRINCIPAIS FORNECEDORES : Tathi Polimeros , Jatoba . Plasticform , Realça, Color Plus, Minaspol , Romi , Haitian ,

1.7 – DIRETORIA ATUAL

EcoPlastic

NOME	PROFISSÃO	CARGO
Weuler Ferreira do Nascimento	Engenheiro Mecânico	Diretor

1.8 – ÁREA ATUAL OCUPADA PELA EMPRESA: 3000 metros

1.8.1- ÁREA TOTAL:

ÁREA CONSTRUÍDA : 2000 metros

(x) ALUGADA

( ) PRÓPRIA

( ) OUTROS (ESPECIFICAR):

1.9 – QUADRO DE PESSOAL ATUAL:

MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
QUALIFICADA	10
SEMI QUALIFICADA	20
NÃO QUALIFICADA	20
TERCEIRIZADA	4
TOTAL	54

1.10- FATURAMENTO

1.10.1- FATURAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS (EXERCÍCIO ATUAL- ESTIMATIVA)

ANO	VALOR (R$)
2013	15.977.712,00
2014	13.318.918,00
2015	3.947.031,05

1.10.2 – FATURAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES

MÊS/ANO	VALOR (R$)
JANEIRO	855.261,00
FEVEREIRO	727.182.76
MARÇO	621.047,51
ABRIL	620.519,33
MAIO	441.454,22
JUNHO	333.388,21
JULHO	348.177,04
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
TOTAL	3.947.031,05

1.10.3- ORIGEM DO FATURAMENTO ATUAL

ORIGEM	PERCENTUAL (%)
INDÚSTRIA	80
COMÉRCIO	20
SERVIÇOS	
OUTROS	

EcoPlastic

1.10.4- FATURAMENTO PREVISTO PARA 2.016. R$ (R$7.200.000,00) *

**** Em ralação a LEI 518/2011 no artigo 4° item II, salientamos a expressiva redução se justifica em função da atual conjuntura econômica mundial, logo, vale lembrar que esta previsão reduzida não se manterá com o reaquecimento da economia, pois, a fábrica terá fisicamente a capacidade produtiva para atingir números muito maiores que os previstos na referida LEI.***

2 – O PROJETO:

2.1- DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO: Construção de 2 Galpões com 8 metros de altura de estrutura metálica sendo um com 1020 metros quadrados com estrutura para ponte rolante para uma carga de 20 Ton e outro com 900 metros quadrado dentro deste galpão será construído no primeiro andar (recepção , salas de controle de produção) , no segundo andar será construído as salas de escritório . Será construído , Na lateral esquerda será construído uma passagem para caminhão com uma largura de 5 m , do lado direito será um corredor com 3m de largura . A frente terá estacionamento de 680 m quadrados , no fundo será feito uma área de logística para carregamento e descarregamento de 920m quadrados .

2.2- INVESTIMENTO: R$ 1.600.000,00

RECURSOS A SEREM ALOCADOS :

1º ANO 2016 R$300,000,00
2º ANO 2017 R$700.000,00
3º ANO 2018 R$600,000,00

TOTAL DE INVESTIMENTO: R$ 1.600.000,00

2.3 - INCENTIVOS FISCAIS E FINANCIAMENTOS PARA ESTE PROJETO: ISS – ICMS – IPTU – TX's MUNICIPAIS e AUXILIO NA INFRA-ESTRUTURA ligada a PREFEITURA

2.4 – NECESSIDADE DO EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO Á ÁREA: De 4000 a 5000 mts

2.4.1- ÁREA DO TERRENO:

2.4.2- OBSERVAÇÃO:

2.4.3 – PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ÁREA (M²) PRETENDIDA:

- ÁREA COBERTA TOTAL: 2500 m² GALPÃO: 2000 m²
- ARMAZENAGEM, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, CIRCULAÇÃO E ETC. 1000 m²
- ÁREA PARA PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTE (JARDINS E ARBORIZAÇÃO) 200 m²
- ÁREA PARA EXPANSÃO FUTURA: (AVALIAR FUTURAMENTE) 4000 m²
- ÁREA PARA ESCRITÓRIOS, ESTACIONAMENTO ETC: 500 m²

2.5.2 – CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA:

1º ANO	25%
2º ANO	25%
3º ANO	25%
4º ANO	25%

2.6 – MÃO DE OBRA A SER UTILIZADA

MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
QUALIFICADA	10

EcoPlastic

SEMI QUALIFICADA	20
NÃO QUALIFICADA	20
TERCEIRIZADA – SERVIÇOS CONTÁBEIS	4
TOTAL	54

**** Em ralação a LEI 518/2011 no artigo 4° item I, salientamos a expressiva redução se justifica em função da atual conjuntura econômica mundial, logo, vale lembrar que esta previsão reduzida não se manterá com o reaquecimento da economia pois a fábrica terá fisicamente a capacidade produtiva para atingir números muito maiores que os previstos na referida LEI. Lembramos também, que este é o quadro de mão de obra atual que será imediatamente utilizada na nova fábrica.***

2.7 – PREVISÃO DE FATURAMENTO DA NOVA UNIDADE:

PERÍODO	VALOR (R$)
1º ANO	7.200.000,00
2º ANO	8.200,000.00
3º ANO	10.200.000,00
COM CAPACIDADE TOTAL INSTALADA	12.000.000,00

2.7.1- ORIGEM DO FATURAMENTO

PERÍODO	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	SERVIÇOS	TOTAL
1º ANO	6.000.000,00	1.200.000,00		7.200.000,00
2º ANO	6.800.000,00	1.400.000,00		8.200.000,00
3º ANO	8.000.000,00	2.200.000,00		10.200.000,00
COM CAPACIDADE TOTAL INSTALADA	9.000.000,00	3.000.000,00		12.000.000.00

2.8- DESTINO DA PRODUÇÃO (MERCADOS)

MERCADOS	PARTICIPAÇÃO
LOCAL	70%
REGIONAL	20%
NACIONAL	10%
INTERNACIONAL	

2.9 – RECOLHIMENTO ANUAL DE IMPOSTOS – R$

ICMS: R$600.000,00
ISS (02%): R$
IPI: R$100.000,00
PIS: R$100.000,00
CONFINS: R$200.000,00

2.10 – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO – PREVISÃO

- ELABORAÇÃO COMPLETA DO PROJETO:__60____DIAS.
- INÍCIO DAS OBRAS:__120___ DIAS APÓS LIBERAÇÃO DA ÁREA

EcoPlastic

• INÍCIO OPERAÇÕES DA UNIDADE:___180_____ DIAS APÓS LIBERAÇÃO DA ÁREA

Obs.: Fase concluída em 2015!!

2.11- INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE

2.11.1 – IMPACTO AMBIENTAL NÃO

2.11.2 – DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA 300KVA

2.11.3 – CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL 30.000 litros

Conclusão:

Apesar deste projeto expressar algumas reduções em termos de faturamento e emprego de mão de obra em relação ao aprovado na LEI 518/2011, salientamos que tais reduções são baseadas em informações verídicas e consistentes pois, nos últimos anos, vimos um quadro econômico recessivo muito diferente às expectativas que tínhamos em 2011. Contudo vale lembrar que o nível de investimento proposto neste projeto, nos trará uma fábrica com capacidade produtiva de 20% a mais do que aprovado na referida Lei, este detalhe é muito valioso, os investimentos em máquinas, equipamentos e tecnologia já estão disponíveis e em andamento. Em resumo: Expressamos números modestos em função do mercado, porém, não deixaremos de instalar uma fábrica com possibilidade de crescimento imediata quando o comportamento mercadológico melhorar.

Atenciosamente

Contagem, 23 de Setembro de 2015

Laura Geralda do Nascimento

LAURA GERALDA DO NASCIMENTO

EcoPlastic

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Contato: Jarbas Vieira
Tel.: (31) 3577-7334 / 3577-7229
e-mail: planejamento@sarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

7

PROPOSIÇÃO DE LEI 16/2015

"Autoriza a empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda – PROINJECTA a ceder à empresa Laura Geralda do Nascimento Eirieli – ME (Ecoplastic) os direitos e obrigações de concessão real de uso dos imóveis conforme lei 518 de 09 de dezembro de 2011 alterada pela lei 644 de 22 de setembro de 2014"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que o POVO DE SARZEDO, por meio da CAMARA DE VEREADORES, aprova e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda, CNPJ 03.610.790/0001-15, a ceder direitos e obrigações, sem qualquer reserva ou restrição, à empresa Laura Geralda do Nascimento Eirieli – ME (Ecoplastic) CNPJ 21.720.382/0001-06 sede Contagem, de concessão real de direito de uso dos imóveis 08 (oito) e 09 (nove) da quadra 04 (quatro) do Distrito Industrial Benjamim Guimaraes.

Parágrafo único. A concessão de uso dos imóveis é regulada pelos princípios da Administração Pública e pelo constante na lei 518 de 09 de dezembro de 2011 alterada pela lei 644 de 22 de setembro de 2014.

Art. 2º. Deverá constar do instrumento de cessão:

a) Identificação das partes (cedente, e, cessionária);

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

b) Cessão sem reservas dos direitos e obrigações, por parte da cedente, e, assunção, sem reservas, dos direitos e obrigações por parte da adquirente;

c) Declaração de pleno conhecimento da finalidade pública de uso industrial do imóvel nos termos da lei 518 de 09 de dezembro de 2011 alterada pela lei 644 de 22 de setembro de 2014;

d) Reiteração por parte da adquirente do exato cumprimento dos compromissos noticiados nas leis citadas especialmente no art. 4º da mesma lei 518/2011;

e) A presente lei será colocada como anexo ao instrumento de cessão;

f) Demais cláusulas de praxe no instrumento desde que não contrariem em nada os princípios da Administração Pública, e, as leis municipais noticiadas.

Art. 3º. O prazo para efetivação da cessão é de 60 dias sob pena de tornar sem efeito a presente autorização.

Parágrafo único. Igualmente, sob pena de tornar sem efeito a autorização concedida nessa lei, deverá a cessionária no prazo de 90 dias, a contar da data desta lei, estar com as atividades industriais em pleno funcionamento.

Art. 4º. Periodicamente a Administração Pública deverá verificar se há efetivo cumprimento das exigências e requisitos para o uso do imóvel.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de qualquer dos itens listados na lei autorizadora de concessão de uso, deverá ocorrer a reversão do imóvel de imediato à Administração Pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de novembro de 2015.

Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

Jose Luiz de Santana
Vereador Secretário

LEI 670/2015

"Autoriza a empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda – PROINJECTA a ceder à empresa Laura Geralda do Nascimento Eirieli – ME (Ecoplastic) os direitos e obrigações de concessão real de uso dos imóveis conforme lei 518 de 09 de dezembro de 2011 alterada pela lei 644 de 22 de setembro de 2014"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que o POVO DE SARZEDO, por meio da CAMARA DE VEREADORES, aprova e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda, CNPJ 03.610.790/0001-15, a ceder direitos e obrigações, sem qualquer reserva ou restrição, à empresa Laura Geralda do Nascimento Eirieli – ME (Ecoplastic) CNPJ 21.720.382/0001-06 sede Contagem, de concessão real de direito de uso dos imóveis 08 (oito) e 09 (nove) da quadra 04 (quatro) do Distrito Industrial Benjamim Guimaraes.

Parágrafo único. A concessão de uso dos imóveis é regulada pelos princípios da Administração Pública e pelo constante na lei 518 de 09 de dezembro de 2011 alterada pela lei 644 de 22 de setembro de 2014.

Art. 2º. Deverá constar do instrumento de cessão:

a) Identificação das partes (cedente, e, cessionária);
b) Cessão sem reservas dos direitos e obrigações, por parte da cedente, e, assunção, sem reservas, dos direitos e obrigações por parte da adquirente;
c) Declaração de pleno conhecimento da finalidade pública de uso industrial do imóvel nos termos da lei 518 de 09 de dezembro de 2011 alterada pela lei 644 de 22 de setembro de 2014;
d) Reiteração por parte da adquirente do exato cumprimento dos compromissos noticiados nas leis citadas especialmente no art. 4º da mesma lei 518/2011;
e) A presente lei será colocada como anexo ao instrumento de cessão;

f) Demais cláusulas de praxe no instrumento desde que não contrariem em nada os princípios da Administração Pública, e, as leis municipais noticiadas.

Art. 3º. O prazo para efetivação da cessão é de 60 dias sob pena de tornar sem efeito a presente autorização.

Parágrafo único. Igualmente, sob pena de tornar sem efeito a autorização concedida nessa lei, deverá a cessionária no prazo de 90 dias, a contar da data desta lei, estar com as atividades industriais em pleno funcionamento.

Art. 4º. Periodicamente a Administração Pública deverá verificar se há efetivo cumprimento das exigências e requisitos para o uso do imóvel.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de qualquer dos itens listados na lei autorizadora de concessão de uso, deverá ocorrer a reversão do imóvel de imediato à Administração Pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de novembro de 2015.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal